

GRACIOSA COUNTRY CLUB
COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA
A SER SUBMETIDA AO CONSELHO DELIBERATIVO PELA DIRETORIA

LEGENDA

XXXXXX = Texto alterado (**sublinhado**)

XXXXXX = Texto alterado por proposta da Diretoria (**sublinhado**)

PROPOSTA DE REDAÇÃO NOVA

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>TÍTULO II – DO OBJETIVO SOCIAL, ÓRGÃOS DIRETIVOS, NORMAS E RESPONSABILIDADES</p> <p>Órgãos Diretivos e Normas</p> <p>Art. 3. Constituem órgãos diretivos do GCC:</p> <p>I – a Assembléia Geral;</p> <p>II – o Conselho Deliberativo, aqui denominado somente Conselho;</p> <p>III – o Conselho Fiscal; e</p> <p>IV – a Diretoria</p> <p>Parágrafo único. O GCC rege-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pelas resoluções do seu Conselho. (...)</p> <p>Art. 3-A. [SEM CORRESPONDÊNCIA]</p>	<p>TÍTULO II – DO OBJETIVO SOCIAL, ÓRGÃOS DIRETIVOS, NORMAS E RESPONSABILIDADES</p> <p>Órgãos Diretivos e Normas</p> <p>Art. 3. Constituem órgãos diretivos do GCC:</p> <p>I – a Assembléia Geral;</p> <p>II – o Conselho Deliberativo, aqui denominado somente Conselho;</p> <p>III – o Conselho Fiscal; e</p> <p>IV – a Diretoria</p> <p>Parágrafo único. O GCC rege-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pelas resoluções do seu Conselho. (...)</p> <p>Art. 3-A. <u>Em relação aos integrantes dos órgãos diretivos do GCC, os diretores e conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo GCC em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil, administrativa e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou quando agir em violação à lei e do estatuto social.</u></p> <p>§ 1º. <u>Os integrantes dos órgãos diretivos do GCC:</u></p> <p><u>I – têm o dever de agirem com cuidado, diligência e lealdade, atendendo aos fins e interesses do GCC, de modo que não podem praticar ato de liberalidade em prejuízo deste ou receberem vantagem pessoal direta ou indireta em razão da sua função;</u></p> <p><u>II – não podem fazer mal uso de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócios que tenham conhecimento em face do cargo exercido ou agirem em conflito de interesses, sendo vedada a contratação pelo GCC de cônjuge, companheiro ou</u></p>

	<p>parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau.</p> <p>§ 2. O descumprimento dos deveres do § 1º, implicará na responsabilidade disciplinar do infrator, nos termos do presente Estatuto.</p>
<p>TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS</p> <p>Quadro Social</p> <p>Art. 7. O quadro social do GCC compõe-se das seguintes categorias de associados:</p> <p>I – Fundador;</p> <p>II – Acionista;</p> <p>III – Benemérito;</p> <p>IV – Remido;</p> <p>V – Sênior;</p> <p>VI – Temporário.</p> <p>Parágrafo único. A designação associado estará se referindo tanto ao associado quanto à associada.</p>	<p>TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS</p> <p>Quadro Social</p> <p>Art. 7. O quadro social do GCC compõe-se das seguintes categorias de associados:</p> <p>I – Fundador;</p> <p>II – Acionista;</p> <p>III – Benemérito;</p> <p>IV – Remido;</p> <p>V – Sênior;</p> <p>VI – Temporário.</p> <p>§ 1º. A designação associado estará se referindo tanto ao associado quanto à associada.</p> <p>§ 2º. Todos os associados que ingressarem no quadro do GCC a partir da data da Assembleia Geral realizada em de de 2025, deverão pagar as taxas de manutenção mensais, enquanto permanecerem na condição de associados.</p> <p>§ 3º. Para os novos associados referidos no § 2º, a categoria de sênior deixará de existir.</p>
<p>Sênior</p> <p>Art. 12 São associados seniores:</p> <p>I – os admitidos no quadro social até 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e, no mínimo, 30 (trinta) anos de pagamento de taxa de manutenção como associado acionista;</p> <p>II – os admitidos no quadro social após 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 70 (setenta) anos de idade ou mais e, no mínimo, 41 (quarenta e um) anos de pagamento de taxas de manutenção como associado acionista.</p> <p>§ 1º. Para adentrar à categoria sênior, o associado proprietário de ação patrimonial deve, obrigatoriamente:</p> <p>I – transferir a referida ação para dependente seu, dentre os elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, não proprietário de ação;</p> <p>II – efetuar a doação de sua ação ao GCC.</p>	<p>Sênior</p> <p>Art. 12 São associados seniores:</p> <p>I – os admitidos no quadro social até 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e, no mínimo, 30 (trinta) anos de pagamento de taxa de manutenção como associado acionista;</p> <p>II – os admitidos no quadro social após 31 de dezembro de 2006 que tenham, ao mesmo tempo, 70 (setenta) anos de idade ou mais e, no mínimo, 41 (quarenta e um) anos de pagamento de taxas de manutenção como associado acionista.</p> <p>§ 1º. Para adentrar à categoria sênior, o associado proprietário de ação deve, obrigatoriamente:</p> <p>I – transferir a referida ação para dependente, dentre os elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, não proprietário de ação; <u>ou</u></p> <p>II – efetuar a doação de sua ação ao GCC; <u>ou</u></p>

<p>§ 2.º O viúvo ou a viúva de associado acionista pode se tornar associado sênior, cumprindo os requisitos deste artigo, considerando-se como tempo de contribuição aquele decorrido a partir da data de admissão no quadro social como cônjuge dependente.</p> <p>§ 3º. Poderá figurar como donatário o ex dependente do associado que se encontra na situação disciplinada no parágrafo único, do artigo 112, do presente Estatuto, o qual ficará com a mesma intransferível pelo prazo de 5 (cinco) anos.</p>	<p><u>III – transferir a ação para ex-dependente do associado que se encontra na situação disciplinada no parágrafo único, do artigo 112, do presente estatuto; ou</u></p> <p><u>IV – transferir a ação para filho(a) ou neto(a), com mais de 30 (trinta) anos, mediante o pagamento da taxa de ingresso prevista neste estatuto no art. 113, II e demais taxas aplicáveis.</u></p> <p>§ 2.º O viúvo ou a viúva de associado acionista pode se tornar associado sênior, cumprindo os requisitos deste artigo, considerando-se como tempo de contribuição aquele decorrido a partir da data de admissão no quadro social como cônjuge dependente.</p> <p><u>§ 3º. Na hipótese de transferência do § 1º deste artigo, a ação transferida permanecerá intransferível pelo prazo de 5 (cinco) anos.</u></p> <p><u>§ 4º. O GCC, por decisão da Assembleia Geral ocorrida em de de 2024, admitirá a quantidade máxima de 900 (novecentos) associados seniores, incluindo-se os já existentes, em ordem cronológica à aquisição do direito.</u></p> <p><u>§ 5º. O associado que completar as exigências estatutárias para alteração da categoria, deverá aguardar a abertura de vaga para exercer os seus direitos, ressalvado o impedimento do § 3º do art. 7º deste estatuto.</u></p>
<p style="text-align: center;">Temporários</p> <p>Art. 13 São associados temporários os que, independentemente de possuir ação, comprovadamente residam em Curitiba por prazo determinado e tenham sido admitidos mediante deliberação da Diretoria e comunicação ao Conselho, outorgando-se lhes o direito de permanecer 2 (dois) anos nessa categoria, prorrogável por igual período.</p> <p>Parágrafo único. O associado temporário deve ser apresentado por associado acionista e poderá ter como dependentes tão somente as pessoas elencadas no art. 14, incisos I a IV.</p>	<p style="text-align: center;">Temporários</p> <p>Art. 13 São associados temporários os que, independentemente de possuir ação, comprovadamente residam em Curitiba por prazo determinado e tenham sido admitidos mediante deliberação da Diretoria e comunicação ao Conselho, outorgando-se lhes o direito de permanecer <u>1 (um)</u> ano nessa categoria, <u>improrrogável</u>.</p> <p>Parágrafo único. O associado temporário deve ser apresentado por associado acionista e poderá ter como dependentes tão somente as pessoas elencadas no art. 14, incisos I a IV.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V — DOS DEPENDENTES</p> <p>Dependentes de Associado</p> <p>Art. 14. São considerados dependentes de associado:</p> <p>I – a mulher e o marido em relação ao cônjuge associado;</p> <p>II – a companheira e o companheiro do associado que viva em regime de união estável, configurada na forma da lei e expressamente reconhecida pela Diretoria de acordo com os critérios e formalidades estabelecidos em Ato Normativo editado pelo Conselho;</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V — DOS DEPENDENTES</p> <p>Dependentes de Associado</p> <p>Art. 14. São considerados dependentes de associado:</p> <p>I – a mulher e o marido em relação ao cônjuge associado;</p> <p>II – a companheira e o companheiro do associado que viva em regime de união estável, configurada na forma da lei e expressamente reconhecida pela Diretoria de acordo com os critérios e formalidades estabelecidos em Ato Normativo editado pelo Conselho;</p>

<p>III – a filha, o filho, a enteada e o enteado, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>IV – a filha e o filho de companheira ou companheiro em regime de união estável reconhecida na forma deste Estatuto, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>V – a neta e o neto órfão, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, legalmente dependente da avó ou do avô associado;</p> <p>VI – os dependentes solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, legalmente constituídos na forma da legislação civil;</p> <p>VII – as filhas viúvas, divorciadas ou declaradas separadas, sem renda própria, e os seus dependentes legalmente constituídos, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>VIII – a mãe divorciada ou declarada separada;</p> <p>IX – desde que viúvos, a mãe, o pai, a sogra e o sogro.</p> <p>§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, a aceitação da condição de dependente estará sujeita a aprovação da Diretoria.</p> <p>§ 2º. A idade de 24 (vinte e quatro) anos deixa de ser limite à dependência quando o dependente for portador de deficiência incurável que o impossibilite ao trabalho, ficando inclusive isento do pagamento da taxa de manutenção enquanto perdurar essa condição.</p> <p>§ 3º. Vindo a falecer o associado, é conservada a qualidade de dependente àqueles de que tratam os incisos III a IX supra, desde que mantidas as condições estabelecidas neste artigo e continuem sendo pagas as contribuições então devidas pelo associado falecido.</p> <p>§ 4º. Até a partilha de seus bens sucederá o associado falecido, em todos os direitos e deveres vigentes, a mulher, o marido, a companheira, o companheiro ou, na falta deles, o dependente designado.</p> <p>§ 5º. À exceção da hipótese de que trata o § 3º supra, o dependente perderá a condição de dependência, e consequentemente os direitos atinentes, se o associado a que estiver vinculado deixar de pertencer ao quadro social do GCC, ou se ele, dependente, de qualquer forma não mais se enquadre em uma das condições estabelecidas neste artigo.</p> <p>§ 6º. A dependência descrita nos incisos VII, VIII e IX somente é deferida em relação aos associados admitidos antes de 31 de dezembro de 2006.</p>	<p>III – a filha <u>e</u> o filho, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>IV – <u>a enteada e o enteado</u>, a filha e o filho de companheira ou companheiro em regime de união estável reconhecida na forma deste Estatuto, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos;</p> <p>V – a neta e o neto órfão, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, legalmente dependente da avó ou do avô associado;</p> <p>VI – os dependentes solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, legalmente constituídos na forma da legislação civil;</p> <p>VII – as filhas viúvas, divorciadas ou declaradas separadas, sem renda própria, e os seus dependentes legalmente constituídos, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>VIII – a mãe divorciada ou declarada separada;</p> <p>IX – desde que viúvos, a mãe, o pai, a sogra e o sogro.</p> <p><u>X – os beneficiados pela frequência especial, na forma prevista neste estatuto.</u></p> <p>§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, a aceitação da condição de dependente estará sujeita a aprovação da Diretoria.</p> <p>§ 2º. A idade de 24 (vinte e quatro) anos deixa de ser limite à dependência quando o dependente for portador de deficiência incurável que o impossibilite ao trabalho, ficando inclusive isento do pagamento da taxa de manutenção enquanto perdurar essa condição.</p> <p>§ 3º. Vindo a falecer o associado, é conservada a qualidade de dependente àqueles de que tratam os incisos III a IX supra, desde que mantidas as condições estabelecidas neste artigo e continuem sendo pagas as contribuições então devidas pelo associado falecido.</p> <p>§ 4º. Até a partilha de seus bens sucederá o associado falecido, em todos os direitos e deveres vigentes, a mulher, o marido, a companheira, o companheiro ou, na falta deles, o dependente designado.</p> <p>§ 5º. À exceção da hipótese de que trata o § 3º supra, o dependente perderá a condição de dependência, e consequentemente os direitos atinentes, se o associado a que estiver vinculado deixar de pertencer ao quadro social do GCC, ou se ele, dependente, de qualquer forma não mais se enquadre em uma das condições estabelecidas neste artigo.</p> <p>§ 6º. A dependência descrita nos incisos VII, VIII e IX somente é deferida em relação aos associados admitidos antes de 31 de dezembro de 2006.</p>
<p align="center">TÍTULO VI - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO</p> <p>Ingresso automático na categoria de associado acionista</p>	<p align="center">TÍTULO VI - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO</p>

<p>Art. 15. Estarão automaticamente habilitados a passar à categoria de associado acionista, dependendo exclusivamente da observância das condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas:</p> <p>I – os dependentes de que tratam os incisos III, IV, V e VI, do art. 14, possuidores ou proprietários de ação, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>II – o cônjuge, a companheira ou o companheiro, dependente, a quem for destinada a ação em partilha dos bens do associado, decorrente de inventário, separação, divórcio ou dissolução de união estável, ressalvado o disposto no §1º;</p> <p>III – o associado e o cônjuge, companheira ou companheiro dependente não aquinhado com a ação em partilha de bens decorrente do inventário, separação, divórcio ou dissolução de união estável, ressalvado o disposto no § 1º, desde que proprietário de outra ação, o requeira no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da partilha extrajudicial ou da extração do respectivo formal no processo judicial;</p> <p>§ 1º. Em se tratando de separação, divórcio ou dissolução de união estável, o ingresso automático na categoria de associado acionista disciplinado nos incisos II e III deste artigo somente se aplica àqueles que permaneceram na condição de dependente por período superior a 10 (dez) anos, devendo os que permaneceram por prazo inferior se submeter aos critérios de admissão previstos nos artigos 16 e seguintes do presente Estatuto.</p> <p>§2. Aquele que não se valer da prerrogativa do item III supra, automaticamente deixará de pertencer ao quadro social do GCC, acarretando aos respectivos dependentes a mesma sanção.</p>	<p>Art. 15. Estarão habilitados a passar à categoria de associado acionista, dependendo exclusivamente da observância das condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas:</p> <p>I – os dependentes de que tratam os incisos III, V e VI, do art. 14, possuidores ou proprietários de ação, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>II – o cônjuge, a companheira ou o companheiro, dependente, a quem for destinada a ação em partilha dos bens do associado, decorrente de inventário, separação, divórcio ou dissolução de união estável;</p> <p>III – o conjugue não aquinhado com a ação em partilha de bens decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da partilha extrajudicial ou da extração do respectivo formal no processo judicial, poderá solicitar o direito de frequência como Usuário Individual, mediante o pagamento correspondente a 20% do valor da taxa de ingresso (joia) vigente à época do pedido e 100% da mensalidade, <u>observando-se o inciso VI do art. 16 deste estatuto.</u></p> <p>§ 1º. O disposto no inciso III trata de direito exclusivo e personalíssimo concedido ao cônjuge não aquinhado com a ação em partilha de bens, com isso, não autorizando dependentes de qualquer natureza.</p> <p>§2. Ultrapassado o prazo previsto no inciso III sem manifestação escrita do interessado, incidirá a decadência.</p>
<p>Condições especiais de ingresso na categoria de associado acionista</p> <p>Art. 19. Poderão ser admitidos na categoria de associado acionista, desde que sejam solteiros e tenham mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 30 (trinta) anos de idade ao tempo da admissão do associado, e possua ou adquira uma ação patrimonial ou não patrimonial, observadas as condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas:</p> <p>I – a filha, o filho, a enteada e o enteado do associado admitido;</p> <p>II – a filha e o filho de companheira ou companheiro em regime de união estável com o associado admitido, reconhecida na forma deste Estatuto;</p>	<p>Condições especiais de ingresso na categoria de associado acionista</p> <p>Art. 19. Poderão ser admitidos na categoria de associado acionista, desde que sejam solteiros, <u>não estarem em relação de união estável</u> e tenham mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 30 (trinta) anos de idade ao tempo da admissão do associado, e possua ou adquira uma ação patrimonial ou não patrimonial, observadas as condições relativas a taxas de ingresso, transferência e matrícula estipuladas:</p> <p>I – a filha e o filho do associado admitido;</p> <p>II – a neta e o neto órfão legalmente dependente do associado admitido.</p>

<p>III – a neta e o neto órfão legalmente dependente do associado admitido.</p>	
<p>Frequência especial [SEM CORRESPONDÊNCIA] Art. 19-A. [SEM CORRESPONDÊNCIA]</p>	<p>Frequência especial</p> <p>Art. 19-A. Os associados acionistas poderão solicitar o benefício da frequência especial aos filhos e filhas que já tiverem completado 24 (vinte e quatro) anos de idade e menos de 30 (trinta) anos, concedendo-lhes o direito de frequência até completarem os 30 (trinta) anos de idade.</p> <p>§ 1º. O benefício da frequência especial será concedido na forma prevista neste estatuto, a partir da Assembleia Geral realizada em de de 2025.</p> <p>§ 2º. A concessão e permanência do benefício está condicionada ao pagamento da taxa de frequência especial, equivalente a 35 (trinta e cinco) vezes a taxa de manutenção e ao pagamento regular da taxa de manutenção mensal.</p> <p>§ 3º. Na hipótese de o beneficiário da frequência especial vir a comprar a ação na tesouraria do GCC, desde que tenha disponibilidade, o valor da taxa de frequência especial pago ao GCC, atualizado pelo valor vigente da taxa de manutenção, servirá de pagamento de parte da ação patrimonial ou não patrimonial.</p> <p>§ 4º. O valor a ser utilizado para este pagamento, será compensado de forma “pro rata”, conforme o tempo de usufruto do benefício.</p> <p>§ 5º. Para ingressar no quadro social na condição de associado, o beneficiário da frequência especial, antes de completar 30 (trinta) anos, deverá adquirir uma ação patrimonial ou não patrimonial, nos termos dos art. 19 e art. 112, parágrafo único deste estatuto.</p> <p>§ 6º. O benefício da frequência especial é de natureza individual, de uso exclusivo do seu beneficiário, não extensível a terceiros, aplicando-se lhes os direitos e deveres próprios dos dependentes;</p> <p>§ 7º. Ao completar 30 (trinta) anos, sem que tenha adquirida a ação patrimonial ou não patrimonial e requerido a sua admissão, o beneficiário perderá o benefício da frequência.</p> <p>§ 8º. O período desfrutado do benefício da frequência especial não será computado para aquisição de qualquer direito de associado.</p> <p>§ 9º. A concessão do benefício de frequência especial não implica em qualquer dever do GCC em possuir ação na tesouraria para a sua venda, dependendo exclusivamente da disponibilidade.</p>
<p>TÍTULO VII — DA DEMISSÃO E DA READMISSÃO (...)</p>	<p>TÍTULO VII — DA DEMISSÃO E DA READMISSÃO (...)</p>

<p>Readmissão / Quem pode exercer a faculdade</p> <p>Art. 21. Poderão ser readmitidas ao GCC as pessoas que pertenceram regularmente ao quadro social, em uma das categorias abaixo elencadas e que dele se retiraram por motivos que não tenham sido de ordem disciplinar:</p> <p>I – o associado acionista, patrimonial ou não patrimonial, ou de categorias equivalentes nos estatutos anteriores;</p> <p>II – a filha, o filho, a enteada e o enteado de associado;</p> <p>III – a filha e o filho de companheiro ou companheira de associado;</p> <p>§ 1º. As filhas de associado que, por determinação de estatuto anterior, transferiram ação ou título de sua propriedade ao cônjuge e o vieram a perder em razão de separação judicial ou divórcio, poderão retornar ao GCC, desde que sejam portadoras de ação e efetuem o pagamento das taxas correspondentes.</p> <p>§ 2º. O candidato à readmissão deverá contar mais de 18 (dezoito) anos de idade, na data em que requerer a readmissão.</p>	<p>Readmissão / Quem pode exercer a faculdade</p> <p>Art. 21. Poderão ser readmitidas ao GCC as pessoas que pertenceram regularmente ao quadro social, em uma das categorias abaixo elencadas e que dele se retiraram por motivos que não tenham sido de ordem disciplinar:</p> <p>I – o associado acionista, patrimonial ou não patrimonial, ou de categorias equivalentes nos estatutos anteriores;</p> <p>II – a filha e o filho do associado admitido;</p> <p>§ 1º. As filhas de associado que, por determinação de estatuto anterior, transferiram ação ou título de sua propriedade ao cônjuge e o vieram a perder em razão de separação judicial ou divórcio, poderão retornar ao GCC, desde que sejam portadoras de ação e efetuem o pagamento das taxas correspondentes.</p> <p>§ 2º. O candidato à readmissão deverá contar mais de 18 (dezoito) anos de idade, na data em que requerer a readmissão.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DA ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p>(...)</p> <p>Assembleias Ordinárias</p> <p>Art. 41. A Assembleia reunir-se-á em caráter ordinário:</p> <p>I – anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, para leitura do relatório da Diretoria e apreciação das contas do período de 12 (doze) meses anteriores, acompanhadas de parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>II – bianualmente, na segunda quinzena do mês de junho, para eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>III – bianualmente, e no mesmo ano das eleições, na primeira quinzena do mês de julho, para dar posse à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. No ano de eleições a Assembleia de leitura do relatório da Diretoria e apreciação das contas ocorrerá no mesmo dia da posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DA ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p>(...)</p> <p>Assembleias Ordinárias</p> <p>Art. 41. A Assembleia reunir-se-á em caráter ordinário:</p> <p>I – anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, para leitura do relatório da Diretoria e apreciação das contas do período de 12 (doze) meses anteriores, acompanhadas de parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>II – bianualmente, na segunda quinzena do mês de junho, para eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>III – bianualmente, e no mesmo ano das eleições, na primeira quinzena do mês de julho, para dar posse à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. No ano de eleições a Assembleia de leitura do relatório da Diretoria e apreciação das contas ocorrerá no mínimo 3 (três) dias antes da data da posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>
<p>Aquisição, alienação ou oneração de bens</p> <p>Art. 53. Para alienação ou estabelecimento de ônus sobre bens móveis ou imóveis de valor superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença</p>	<p>Aquisição, alienação ou oneração de bens</p> <p>Art. 53. Para aquisição, alienação ou estabelecimento de ônus sobre bens móveis ou imóveis de valor superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira</p>

<p>efetiva de pelos menos a maioria absoluta dos associados patrimoniais, ou, nas convocações seguintes, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados dessa categoria.</p>	<p>convocação sem a presença efetiva de pelos menos a maioria absoluta dos associados patrimoniais, ou, nas convocações seguintes, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados dessa categoria.</p>
<p>Destituição de diretores/Alteração estatutária</p> <p>Art. 54. Em se tratando de destituição de diretores eleitos ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença efetiva de pelos menos a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, nas convocações seguintes, de no mínimo 1/12 (um doze avos) destes associados.</p>	<p>Destituição de administradores/Alteração estatutária</p> <p>Art. 54. Em se tratando de destituição de diretores ou de conselheiros eleitos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.</p> <p>Parágrafo único. O recurso do Diretor ou do Conselheiro destituído será dirigido à Assembleia Geral e votada pelo mínimo de 1/12 (um doze avos) dos sócios patrimoniais.</p> <p>Art. 54-A. A alteração estatutária será mediante Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença efetiva de pelos menos a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, nas convocações seguintes, de no mínimo 1/12 (um doze avos) destes associados.</p>
<p>TÍTULO XII – DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p>Composição</p> <p>Art. 82. O Conselho será composto por membros natos e 30 (trinta) associados.</p> <p>§ 1º. São membros natos do Conselho os ex-presidentes do GCC e do Conselho que tenham exercido integralmente os seus mandatos.</p> <p>§ 2º. Vagando cargo de conselheiro, o Conselho solicitará à Diretoria que lhe envie uma lista tríplice de associados em condições de serem eleitos, de cuja lista o Conselho, em sessão especialmente convocada para tanto, elegerá um dos indicados, e lhe dará posse.</p>	<p>TÍTULO XII – DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p>Composição</p> <p>Art. 82. O Conselho será composto por membros natos e 30 (trinta) associados.</p> <p>§ 1º. São membros natos do Conselho os ex-presidentes do GCC e do Conselho que tenham exercido integralmente os seus mandatos.</p> <p>§ 2º. Vagando cargo de conselheiro, o Conselho solicitará à Diretoria que lhe envie uma lista tríplice de associados em condições de serem eleitos, de cuja lista o Conselho, em sessão especialmente convocada para tanto, elegerá um dos indicados, e lhe dará posse, <u>por maioria absoluta de seus membros.</u></p>
<p>Quorum de deliberação</p> <p>Art. 85. O Conselho poderá deliberar com a presença mínima de 10 (dez) de seus membros, sendo as votações abertas ou secretas a critério do Conselho e as questões serão decididas por maioria simples, observado o quorum especial do art. 18.</p>	<p>Quorum de deliberação</p> <p>Art. 85. O Conselho poderá deliberar com a presença mínima de <u>15 (quinze)</u> de seus membros, sendo as votações abertas, <u>exceto para a admissão e readmissão de candidato a associado</u> e as questões serão decididas por maioria simples, observado o quórum especial do art. 18 <u>e demais hipóteses de quórum qualificado previstas neste estatuto.</u></p>
<p>Competência do Conselho</p> <p>Art. 87. Compete ao Conselho:</p> <p>I – elaborar e alterar o seu regimento interno;</p> <p>II – zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais, manifestar-se sobre o Plano Diretor do GCC e apreciar</p>	<p>Competência do Conselho</p> <p>Art. 87. Compete ao Conselho:</p> <p>I – elaborar e alterar o seu regimento interno;</p> <p>II – zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais, manifestar-se sobre o Plano Diretor do GCC e apreciar</p>

<p>propostas de reforma estatutária, emitindo pareceres conclusivos;</p> <p>III – mediante proposta da Diretoria, aprovar ou alterar o regimento interno do clube; IV – decidir os casos omissos do estatuto, mediante provocação da Diretoria ou de qualquer associado acionista;</p> <p>IV – decidir os casos omissos do estatuto, mediante provocação da Diretoria ou de qualquer associado acionista;</p> <p>V – decidir sobre a admissão de novos associados acionistas;</p> <p>VI – julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos conselheiros eleitos;</p> <p>VII – julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;</p> <p>VIII – julgar ou deliberar sobre qualquer assunto que lhe for apresentado pela Diretoria, pelos conselheiros e por associados acionistas;</p> <p>IX – convocar a Assembléia Geral para eleições, e nomear a Comissão Eleitoral;</p> <p>X – ratificar a nomeação de membros da Diretoria não eleitos;</p> <p>XI – criar Comissões com finalidades específicas dentre suas competências, integradas por conselheiros;</p> <p>XII – assumir a direção do clube em caso de renúncia dos diretores eleitos, convocando dentro de 10 (dez) dias a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria que completará o mandato da anterior, desde que ainda tenham a decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias de mandato;</p> <p>XIII – deliberar conclusivamente sobre o orçamento anual;</p> <p>XIV – deliberar sobre o valor das taxas de que tratam os incisos I, II, III e IV, do art. 107, e sobre a utilização de recursos de fundos financeiros do GCC, consoante proposto pela Diretoria;</p> <p>XV – deliberar sobre proposta da Diretoria de aquisição, alienação ou oneração de bens de valor abaixo de 10.000 (dez mil) e superior a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção;</p> <p>XVI – emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre o relatório e balanço anual, os quais obrigatoriamente lhes serão apresentados pela Diretoria, submetendo os últimos à Assembléia Geral;</p> <p>XVII – realizar sempre que entender necessário ou conveniente tomada de contas da Diretoria, com poderes para requisitar informações de auditoria ou determinar a contratação de auditores que poderão requisitar o que for necessário para o bom desempenho de seu encargo.</p>	<p>propostas de reforma estatutária, emitindo pareceres conclusivos;</p> <p>III – mediante proposta da Diretoria, aprovar ou alterar o regimento interno do clube;</p> <p>IV – decidir os casos omissos do estatuto, mediante provocação da Diretoria ou de qualquer associado acionista, por dois terços dos presentes;</p> <p>V – decidir sobre a admissão de novos associados acionistas, na forma do art. 18 deste estatuto;</p> <p>VI – julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos conselheiros eleitos;</p> <p>VII – julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;</p> <p>VIII – julgar ou deliberar sobre qualquer assunto que lhe for apresentado pela Diretoria, pelos conselheiros e por associados acionistas;</p> <p>IX – convocar a Assembléia Geral para eleições, e nomear a Comissão Eleitoral;</p> <p>X – ratificar a nomeação de membros da Diretoria não eleitos;</p> <p>XI – criar Comissões com finalidades específicas dentre suas competências, integradas por conselheiros;</p> <p>XII – assumir a direção do clube em caso de renúncia dos diretores eleitos, convocando dentro de 10 (dez) dias a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria que completará o mandato da anterior, desde que ainda tenham a decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias de mandato;</p> <p>XIII – deliberar conclusivamente sobre o orçamento anual;</p> <p>XIV – deliberar sobre o valor das taxas de que tratam os incisos I, II, III e IV, do art. 107, e sobre a utilização de recursos de fundos financeiros do GCC, consoante proposto pela Diretoria;</p> <p>XV – deliberar sobre proposta da Diretoria de aquisição, alienação ou oneração de bens ou despesas não orçamentárias de valor abaixo de 10.000 (dez mil) e superior a 500 (quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção;</p> <p>XVI – emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre o relatório e balanço anual, os quais obrigatoriamente lhes serão apresentados pela Diretoria, submetendo os últimos à Assembléia Geral;</p> <p>XVII – realizar sempre que entender necessário ou conveniente tomada de contas da Diretoria, com poderes para requisitar informações de auditoria ou determinar a contratação de auditores que poderão requisitar o que for necessário para o bom desempenho de seu encargo.</p> <p>XVIII – autorizar, por proposição da Diretoria, a criação de novo departamento do GCC.</p>
--	---

<p>XVIII – autorizar, por proposição da Diretoria, a criação de novo departamento do GCC.</p>	<p>Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros deliberativos será regida na forma do art. 3º-A deste estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>(...)</p> <p>Art. 87-B. Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I – Examinar, mensalmente, os documentos da escrituração do clube e os relatórios e balancetes correspondentes, enviando seus pareceres ao Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre o balanço anual do Clube.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>(...)</p> <p>Art. 87-B. Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I – Examinar, mensalmente, os documentos da escrituração do clube e os relatórios e balancetes correspondentes, enviando seus pareceres ao Conselho Deliberativo;</p> <p>III – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da GCC;</p> <p>IV – Fiscalizar os atos da Diretoria e Conselho Deliberativo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;</p> <p>V – Comunicar à Assembleia Geral e aos demais órgãos diretivos, erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à sua regularização;</p> <p>VI – Determinar a realização de auditoria externa independente, se julgar necessária, quando houver indícios dos fatos mencionados no inciso III deste artigo.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros fiscais será regida na forma do art. 3º-A deste estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO XIV - DA DIRETORIA</p> <p>(...)</p> <p>Periodicidade das reuniões da Diretoria</p> <p>Art. 94. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o diretor presidente a convocar.</p> <p>§ 1º. A Diretoria delibera com a presença da maioria de seus membros eleitos e não eleitos em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) deles em segunda convocação, todos com direito a voto, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.</p> <p>§ 2º. Os diretores adjuntos participam das reuniões de Diretoria, porém sem direito a voto.</p> <p>§ 3º. O diretor que, em um ano, deixar de comparecer injustificadamente a 5 (cinco) reuniões e, ainda que justificadas, a 10 (dez) delas, perderá o mandato se eleito e, se não eleito, será destituído pelo presidente da Diretoria, atendido o que dispõe o regimento interno do GCC.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO XIV - DA DIRETORIA</p> <p>(...)</p> <p>Periodicidade das reuniões da Diretoria</p> <p>Art. 94. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o diretor presidente a convocar.</p> <p>§ 1º. A Diretoria delibera com a presença da maioria de seus membros eleitos e não eleitos em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) deles em segunda convocação, todos com direito a voto, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de quórum qualificado, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.</p> <p>§ 2º. Os diretores adjuntos participam das reuniões de Diretoria, porém sem direito a voto.</p> <p>§ 3º. O diretor que, em um ano, deixar de comparecer injustificadamente a 5 (cinco) reuniões e, ainda que justificadas, a 10 (dez) delas, perderá o mandato se eleito e, se não eleito, será destituído pelo presidente da</p>

	Diretoria, atendido o que dispõe o regimento interno do GCC.
<p>Responsabilidade dos diretores</p> <p>Art. 95. A responsabilidade dos diretores cessa 180 (cento e oitenta) dias após a posse da nova Diretoria.</p>	<p>Responsabilidade dos diretores</p> <p>Art. 95. A responsabilidade dos diretores será regida na forma do art. 3º-A deste estatuto.</p>
<p>Competência da Diretoria</p> <p>Art. 96. Compete à Diretoria, além de outras atribuições aqui previstas:</p> <p>I – administrar o GCC, zelando pelos seus interesses;</p> <p>II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, bem como as demais normas emanadas dos órgãos da administração do GCC;</p> <p>III – julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos associados e seus dependentes, de acordo com as normas do GCC;</p> <p>IV – apreciar e ratificar, quando assim entender, as penas de suspensão com vigência imediata, aplicadas por diretores nos casos autorizados pelo estatuto, assegurando-se, nessa oportunidade, a manifestação do associado interessado, por escrito ou oralmente;</p> <p>V – elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida à Assembléia Geral, a qual poderá ser ratificada ou retificada em até 30 (trinta) dias após a posse dos novos dirigentes eleitos, sobre a qual deverão os Conselhos Deliberativo e Fiscal emitir parecer que deverá ser encaminhado anexo à referida proposta;</p> <p>VI – remanejar entre as diversas dotações, verbas previstas no orçamento em até 20% (vinte por cento) de seus valores;</p> <p>VII – autorizar as despesas:</p> <p>a) não orçamentárias, de quantia até 1.000 (mil) vezes o valor da taxa de manutenção de associados acionistas;</p> <p>b) com imobilização, quando acima da quantia referida na letra “a”;</p> <p>VIII – apresentar à apreciação do Conselho Fiscal mensalmente o balancete econômico e financeiro e anualmente, a ambos os Conselhos, o balanço geral que, com os respectivos pareceres, será apresentado à Assembleia Geral;</p> <p>IX – organizar os relatórios mensais e anuais do GCC, que serão submetidos à apreciação do Conselho, relatando as atividades desenvolvidas nos respectivos períodos, sendo que o parecer anual com o parecer do Conselho será submetido à Assembléia Geral por ocasião da sessão ordinária anual;</p> <p>X – convocar o Conselho quando julgar necessário;</p>	<p>Competência da Diretoria</p> <p>Art. 96. Compete à Diretoria, além de outras atribuições aqui previstas:</p> <p>I – administrar o GCC, zelando pelos seus interesses;</p> <p>II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, bem como as demais normas emanadas dos órgãos da administração do GCC;</p> <p>III – julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos associados e seus dependentes, de acordo com as normas do GCC;</p> <p>IV – apreciar e ratificar, quando assim entender, as penas de suspensão com vigência imediata, aplicadas por diretores nos casos autorizados pelo estatuto, assegurando-se, nessa oportunidade, a manifestação do associado interessado, por escrito ou oralmente;</p> <p>V – elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida à Assembléia Geral, a qual poderá ser ratificada ou retificada em até 30 (trinta) dias após a posse dos novos dirigentes eleitos, sobre a qual deverão os Conselhos Deliberativo e Fiscal emitir parecer que deverá ser encaminhado anexo à referida proposta;</p> <p>VI – remanejar entre as diversas dotações, verbas previstas no orçamento em até 20% (vinte por cento) de seus valores;</p> <p>VII – autorizar as despesas não orçamentárias, com ou sem imobilização, de quantia até 500 (quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção de associados acionistas;</p> <p>VIII – apresentar à apreciação do Conselho Fiscal mensalmente o balancete econômico e financeiro e anualmente, a ambos os Conselhos, o balanço geral que, com os respectivos pareceres, será apresentado à Assembleia Geral;</p> <p>IX – organizar os relatórios mensais e anuais do GCC, que serão submetidos à apreciação do Conselho, relatando as atividades desenvolvidas nos respectivos períodos, sendo que o parecer anual com o parecer do Conselho será submetido à Assembléia Geral por ocasião da sessão ordinária anual;</p> <p>X – convocar o Conselho quando julgar necessário;</p>

<p>XI – convocar associado ou dependente para prestar esclarecimentos perante a Diretoria reunida, a respeito de fatos ou circunstâncias que o órgão entenda necessário conhecer previamente às deliberações, sendo considerada falta disciplinar o não comparecimento injustificado;</p> <p>XII – com a finalidade de auditar as contas ao final de cada exercício, determinar a contratação de empresa de auditoria externa independente, escolhida mediante tomada de preço, observado o limite da verba para tanto prevista no orçamento do GCC;</p> <p>XIII – instruir o processo de admissão de novo associado.</p>	<p>XI – convocar associado ou dependente para prestar esclarecimentos perante a Diretoria reunida, a respeito de fatos ou circunstâncias que o órgão entenda necessário conhecer previamente às deliberações, sendo considerada falta disciplinar o não comparecimento injustificado;</p> <p>XII – com a finalidade de auditar as contas ao final de cada exercício, determinar a contratação de empresa de auditoria externa independente, escolhida mediante tomada de preço, observado o limite da verba para tanto prevista no orçamento do GCC;</p> <p>XIII – instruir o processo de admissão de novo associado.</p>
<p>Diretor Presidente</p> <p>Art. 97. Compete ao diretor presidente:</p> <p>I – exercer os poderes de representação do GCC, inclusive em juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros;</p> <p>II – convocar a Assembléia Geral;</p> <p>III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>IV – o voto de desempate nas reuniões que presidir;</p> <p>V – despachar o expediente;</p> <p>VI – proceder às indicações, nomeações e destituições de diretores não eleitos ou diretores adjuntos, nas condições estabelecidas neste Estatuto;</p> <p>VII – designar quem o substitua na representação do GCC junto a entidades sociais ou esportivas com quem mantenha relações;</p> <p>VIII – designar e destituir os membros da Diretoria do Grêmio Flamingo e da Geração Graciosa, ouvidos os demais diretores;</p> <p>IX – designar comissão de seleção que se encarregará da análise dos pedidos de admissão de novo associado;</p> <p>X – assinar conjuntamente com outros diretores diplomas, cartões de ingresso, convites e a correspondência;</p> <p>XI – expedir convites especiais;</p> <p>XII – ordenar pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria, assinando cheques e ordens de pagamento de qualquer espécie conjuntamente com o diretor financeiro;</p> <p>XIII – assinar com o diretor financeiro ou diretor administrativo os contratos em que o GCC seja parte;</p>	<p>Diretor Presidente</p> <p>Art. 97. Compete ao diretor presidente:</p> <p>I – exercer os poderes de representação do GCC, inclusive em juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros;</p> <p>II – convocar a Assembléia Geral;</p> <p>III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>IV – o voto de desempate nas reuniões que presidir;</p> <p>V – despachar o expediente;</p> <p>VI – proceder às indicações, nomeações e destituições de diretores não eleitos ou diretores adjuntos, nas condições estabelecidas neste Estatuto;</p> <p>VII – designar quem o substitua na representação do GCC junto a entidades sociais ou esportivas com quem mantenha relações;</p> <p>VIII – designar e destituir os membros da Diretoria do Grêmio Flamingo e da Geração Graciosa, ouvidos os demais diretores;</p> <p>IX – designar comissão de seleção que se encarregará da análise dos pedidos de admissão de novo associado;</p> <p>X – assinar conjuntamente com outros diretores diplomas, cartões de ingresso, convites e a correspondência;</p> <p>XI – expedir convites especiais;</p> <p>XII – ordenar pagamentos de qualquer espécie, <u>assinando conjuntamente com o diretor financeiro, os documentos representativos</u> das despesas:</p> <p>a) orçamentárias, na forma prevista nas respectivas rubricas;</p> <p>b) não orçamentárias, com ou sem imobilização, quando autorizadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo na forma e nos limites previstos neste estatuto;</p> <p>XIII – assinar com <u>quaisquer dos diretores eleitos</u>, os contratos em que o GCC seja parte, <u>desde que a</u></p>

<p>XIV – assinar as atas e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;</p> <p>XV – autorizar a divulgação de atos e eventos do GCC;</p> <p>XVI – admitir, licenciar e demitir empregados a serviço do GCC;</p> <p>XVII – tomar providências que lhe pareçam convenientes, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na primeira reunião;</p> <p>XVIII – suspender preventivamente os direitos de associado, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, na primeira reunião, para os efeitos do disposto no art. 96, inciso IV;</p> <p>XIX – relatar anualmente perante o Conselho e a Assembléia Geral as atividades desenvolvidas pela Diretoria.</p>	<p><u>respectiva despesa seja prevista no orçamento ou sendo não orçamentária, tenha sido autorizada na forma prevista neste estatuto;</u></p> <p>XIV – assinar as atas e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;</p> <p>XV – autorizar a divulgação de atos e eventos do GCC;</p> <p>XVI – admitir, licenciar e demitir empregados a serviço do GCC;</p> <p>XVII – tomar providências que lhe pareçam convenientes, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na primeira reunião;</p> <p>XVIII – suspender preventivamente os direitos de associado, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, na primeira reunião, para os efeitos do disposto no art. 96, inciso IV;</p> <p>XIX – relatar anualmente perante o Conselho e a Assembléia Geral as atividades desenvolvidas pela Diretoria.</p> <p><u>Parágrafo único. O diretor presidente poderá delegar a quaisquer dos diretores eleitos, a assinatura, sempre em dois diretores, dos documentos representativos das despesas previstas no inciso XII do caput deste artigo, desde que tenham sido ordenados pelo diretor presidente.</u></p>
<p>Diretor Vice-Presidente</p> <p>Art. 99. Compete ao diretor vice-presidente substituir o diretor presidente durante seus impedimentos e por delegação dele exercer outras atribuições, inclusive de coordenação geral das diferentes atividades do GCC.</p>	<p>Diretor Vice-Presidente</p> <p>Art. 99. Compete ao diretor vice-presidente substituir o diretor presidente durante <u>suas ausências e</u> seus impedimentos e por delegação dele exercer outras atribuições, inclusive de coordenação geral das diferentes atividades do GCC.</p>
<p>TÍTULO XV - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS</p> <p>(...)</p> <p>Requisitos para a alienação de bens e constituição de ônus reais</p> <p>Art. 106. A alienação de bens e a constituição de ônus reais sobre bens do GCC será precedida:</p> <p>I – de deliberação da Diretoria, quando o respectivo valor for inferior a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção;</p> <p>II – de autorização do Conselho, quando o respectivo valor for superior a 1.500 (mil e quinhentas) e inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção;</p> <p>III - de autorização da Assembléia Geral nos demais casos.</p>	<p>TÍTULO XV - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS</p> <p>(...)</p> <p>Requisitos para a <u>aquisição</u>, alienação de bens e constituição de ônus reais</p> <p>Art. 106. A <u>aquisição</u>, alienação de bens e a constituição de ônus reais sobre bens do GCC será precedida:</p> <p>I – de deliberação da Diretoria, quando o respectivo valor for até <u>500 (quinhentas)</u> vezes o valor da taxa de manutenção;</p> <p>II – de autorização do Conselho, quando o respectivo valor for superior a <u>500 (quinhentas)</u> e inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção;</p> <p>III - de autorização da Assembléia Geral nos demais casos.</p>
<p>Receita</p>	<p>Receita</p>

<p>Art. 107. A receita do GCC é constituída por:</p> <p>I – taxa de ingresso; II – taxa de transferência; III – taxa de matrícula; IV – taxa de manutenção (mensalidade); V – taxa de utilização de instalações; VI – taxa de serviços; VII – venda de ações; VIII – doações e patrocínios; IX – rendas derivadas de eventos sociais e esportivos; X – outras rendas eventuais.</p> <p>Parágrafo único: O Clube não apresenta superávit em suas contas, porém, se apresentar em determinado exercício, só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.</p>	<p>Art. 107. A receita do GCC é constituída por:</p> <p>I – taxa de ingresso; II – taxa de transferência; III – taxa de matrícula; IV – taxa de manutenção (mensalidade); V – taxa de utilização de instalações; VI – taxa de serviços; VII – taxa de frequência especial; VIII – venda de ações; IX – doações e patrocínios; X – rendas derivadas de eventos sociais e esportivos; XI – outras rendas eventuais.</p> <p>Parágrafo único: O Clube não apresenta superávit em suas contas, porém, se apresentar em determinado exercício, só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.</p>
<p>Isenção de taxas de ingresso e matrícula</p> <p>Art. 112. São isentos de pagamento de taxas de ingresso e matrícula:</p> <p>I – os dependentes elencados no art. 14, incisos III, IV, V e VI, que se transferirem para a categoria de associado acionista;</p> <p>II – o associado não aquinhado com ação em partilha decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável, observadas as disposições do inciso III e parágrafos §1º e 2º do artigo 15.</p> <p>Parágrafo único: Os dependentes mencionados no artigo 14, incisos III e IV, que perderam essa condição e o consequente direito de frequência por não terem se transferido para a categoria de associado no prazo estabelecido nos respectivos incisos, poderão retornar ao quadro social sem o pagamento da taxa de ingresso desde que, cumulativamente, adquiram uma ação, sejam solteiros e menores de 30 (trinta) anos.</p>	<p>Isenção de taxas de ingresso e matrícula</p> <p>Art. 112. São isentos de pagamento de taxas de ingresso e matrícula:</p> <p>I – os dependentes elencados no art. 14, incisos III, V e VI, que se transferirem para a categoria de associado acionista;</p> <p>Parágrafo único: Os dependentes filho e filha mencionados no artigo 14, inciso III que perderam essa condição e o consequente direito de frequência por não terem se transferido para a categoria de associado no prazo estabelecido nos respectivos incisos ou que mantiveram a condição de dependente por terem sido beneficiados pela frequência especial, na forma do art. 19-A, poderão retornar ao quadro social sem o pagamento da taxa de ingresso desde que, cumulativamente, adquiram uma ação, sejam solteiros originariamente (não tenham sido casados ou vivido em União Estável) e menores de 30 (trinta) anos. O presente benefício não alcança o enteado e a enteada filhos de companheiro e companheira.</p>

<p>Redução do pagamento de taxa de ingresso</p> <p>Art. 113. Terão redução de taxa de ingresso, nas proporções adiante especificadas:</p> <p>I – para transferência à categoria de associado acionista os dependentes pertencentes ao quadro social elencados no art. 14, incisos I, II, VII, VIII e IX, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente;</p> <p>II – para admissão as pessoas referidas no art. 19 e 21, redução de no máximo 70% (setenta por cento), por proposta da Diretoria homologada pelo Conselho.</p> <p>Parágrafo único. Por critério da Diretoria, a taxa de ingresso poderá ser paga parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) meses.</p>	<p>Redução do pagamento de taxa de ingresso</p> <p>Art. 113. Terão redução de taxa de ingresso, nas proporções adiante especificadas:</p> <p>I – para transferência à categoria de associado acionista os dependentes filho e filha pertencentes ao quadro social elencados no art. 14, incisos I, II e III e os dependentes dos incisos VII, VIII e IX que já pertenciam ao quadro social até 31.12.2006, no percentual de 10% (dez por cento) ao ano que tenham permanecido como dependente, até o limite de 50%.</p> <p>II – para admissão as pessoas referidas no art. 19 e 21, redução de no máximo 50% (cinquenta por cento), por proposta da Diretoria homologada pelo Conselho.</p> <p>Parágrafo único. Por critério da Diretoria, a taxa de ingresso poderá ser paga parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) meses.</p>
<p>Taxa de manutenção</p> <p>Art. 115. A taxa de manutenção devida ao GCC pelos associados acionistas será fixada pelo Conselho, por proposta da Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias, para atender a despesa.</p> <p>§ 1º. O associado temporário pagará por mês de permanência no quadro social o mínimo de 6 (seis) vezes o valor da taxa de manutenção.</p> <p>§ 2º. São isentos de pagamento da taxa de manutenção os associados remidos e seniores.</p> <p>§ 3º. Todas as associadas e as dependentes pertencentes ao quadro social em 31 de dezembro de 2006, que porventura se tornem viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas sem retirar-se do GCC, pagarão a taxa de manutenção de associado acionista com desconto de 50% (cinquenta por cento) enquanto se acharem nesta situação.</p>	<p>Taxa de manutenção</p> <p>Art. 115. A taxa de manutenção devida ao GCC pelos associados acionistas será fixada pelo Conselho, por proposta da Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias, para atender a despesa.</p> <p>§ 1º. O associado temporário pagará por mês de permanência no quadro social o mínimo de 6 (seis) vezes o valor da taxa de manutenção.</p> <p>§ 2º. São isentos de pagamento da taxa de manutenção os associados remidos e seniores, nos limites previstos neste estatuto.</p> <p>§ 3º. Todas as associadas e as dependentes pertencentes ao quadro social em 31 de dezembro de 2006, que porventura se tornem viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas sem retirar-se do GCC, pagarão a taxa de manutenção de associado acionista com desconto de 50% (cinquenta por cento) enquanto se acharem nesta situação.</p>
<p>Taxa de manutenção / Dependentes</p> <p>Art. 116. Os dependentes pagarão os seguintes percentuais da taxa de manutenção de associado acionista:</p> <p>I – 20% (vinte por cento), os dependentes com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;</p> <p>II – 35% (trinta e cinco por cento), os dependentes com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>III – 100% (cem por cento), os dependentes com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos;</p>	<p>Taxa de manutenção / Dependentes</p> <p>Art. 116. Os dependentes pagarão os seguintes percentuais da taxa de manutenção de associado acionista:</p> <p>I – 20% (vinte por cento), os dependentes com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;</p> <p>II – 35% (trinta e cinco por cento), os dependentes com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;</p> <p>III – 100% (cem por cento), os dependentes com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, inclusive os beneficiados com frequência especial;</p>

<p>IV – 100% (cem por cento), os dependentes cônjuges ou companheiros, na separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, no prazo facultado pelo parágrafo único do art. 26.</p> <p>§ 1º. São isentos do pagamento da taxa de manutenção os dependentes a que se referem os incisos I e II, do art. 14.</p> <p>§ 2º. O sucessor de associado falecido permanecerá isento do pagamento da taxa de manutenção pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento.</p>	<p>IV – 100% (cem por cento), os dependentes cônjuges ou companheiros, na separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, no prazo facultado pelo parágrafo único do art. 26.</p> <p>V – 10% os dependentes a que se referem os incisos I e II do Art. 14;</p> <p>VI – 25% os dependentes previstos no art. 14, incisos I e II, de associados admitidos no GCC a partir da data da Assembleia Geral realizada em ___ de ___ de 2025, por quaisquer das formas previstas no estatuto.</p> <p>§1º (Revogado na Assembleia Geral realizada em ___ de ___ de 2025).</p> <p>§2º. (Revogado na Assembleia Geral realizada em ___ de ___ de 2025).</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO XVI – DO REGIME DISCIPLINAR E DA ELIMINAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO</p> <p>Exclusão</p> <p>Art. 126. A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado ou dependente e pode ser aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>§ 1º. Além das causas acima referidas, consideram-se passíveis de exclusão as seguintes condutas:</p> <p>I – condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado;</p> <p>II – falta de decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.</p> <p>§ 2º. A exclusão do associado ou do dependente poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de outros motivos considerados graves, em deliberação, fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO XVI – DO REGIME DISCIPLINAR E DA ELIMINAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO</p> <p>Exclusão</p> <p>Art. 126. A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado ou dependente e pode ser aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>§ 1º. Além das causas acima referidas, consideram-se passíveis de exclusão as seguintes condutas:</p> <p>I – condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado;</p> <p>II – falta de decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.</p> <p>§ 2º. A exclusão de associado ou do dependente poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de outros motivos considerados graves, em deliberação pela maioria presente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme a competência, respeitado o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>§ 3º. A Diretoria e o Conselho Deliberativo, poderá. Conforme sua competência, promover a suspensão provisória do associado durante o julgamento do processo de exclusão.</p>
<p>Processo disciplinar</p> <p>Art. 127. A instauração do processo disciplinar será formalizada por ato do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho, conforme a competência para</p>	<p>Processo disciplinar</p> <p>Art. 127. A instauração do processo disciplinar será formalizada por ato do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho, conforme a competência para</p>

<p>aplicação da penalidade, cientificando-se o associado indiciado.</p> <p>§ 1º. O processo disciplinar será instaurado pelo órgão competente, de ofício, ou em razão de comunicação por escrito por conselheiro, diretor ou associado do GCC.</p> <p>§ 2º. O órgão responsável pelo procedimento disciplinar deverá concluí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período por deliberação de quem o instituiu.</p>	<p>aplicação da penalidade, cientificando-se o associado indiciado, assegurados a ampla defesa e o contraditório.</p> <p>§ 1º. O processo disciplinar será instaurado pelo órgão competente, de ofício, ou em razão de comunicação por escrito por conselheiro, diretor ou associado do GCC, indicando no ato de instauração a nomeação de Relator integrante do respectivo órgão ou de Comissão Disciplinar, na forma do art. 129 deste estatuto, para a sua instrução.</p> <p>§ 2º. O órgão responsável pelo procedimento disciplinar deverá concluí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período ou pelo tempo que se fizer necessário, por deliberação motivada de quem o instituiu.</p>
<p>Defesa escrita</p> <p>Art. 128. Cientificado do processo disciplinar terá o associado prazo de 5 (cinco) dias para formular sua defesa escrita e, se for o caso, arrolar testemunhas e especificar as demais provas que pretende produzir.</p>	<p>Defesa prévia escrita</p> <p>Art. 128. Cientificado do pedido de instauração de processo disciplinar terá o associado prazo de 5 (cinco) dias para formular sua defesa prévia escrita e, se for o caso, arrolar testemunhas e especificar as demais provas que pretende produzir.</p>
<p>Comissão Disciplinar</p> <p>Art. 129. Julgando necessário, dependendo da falta cometida, da convicção quanto a ocorrência do fato que constitui infração disciplinar ou das circunstâncias de cada caso, o órgão competente para aplicação da pena, a seu critério, poderá nomear Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) associados acionistas.</p> <p>§ 1º. A Comissão elegerá dentre seus membros, o seu Presidente e um secretário.</p> <p>§ 2º. Para a desempenho de suas funções, a Comissão observará o prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado à critério da Diretoria.</p> <p>§ 3º. A Comissão poderá requisitar o trabalho de funcionários do GCC, bem como facilidades de instalações e equipamentos.</p> <p>§ 4º. A Comissão poderá, a seu critério, ouvir os envolvidos e testemunhas, podendo para tanto solicitar a presença destes, inclusive de funcionários ou pessoas estranhas ao quadro social, para auxiliar nas investigações e coleta de documentos ou outros elementos de convicção, notificando-as para tanto.</p> <p>§ 5º. A recusa injustificada de associado em comparecer perante a Comissão é considerada infração disciplinar, punível com penalidade de suspensão.</p>	<p>Comissão Disciplinar</p> <p>Art. 129. Julgando necessário, dependendo da falta cometida, da convicção quanto a ocorrência do fato que constitui infração disciplinar ou das circunstâncias de cada caso, o órgão competente para aplicação da pena, a seu critério, poderá nomear Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) associados acionistas.</p> <p>§ 1º. A Comissão elegerá dentre seus membros, o seu Presidente e um secretário.</p> <p>§ 2º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão observará o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período ou pelo tempo que se fizer necessário, a critério do órgão responsável pelo julgamento e por decisão fundamentada.</p> <p>§ 3º. A Comissão poderá requisitar o trabalho de funcionários do GCC, bem como facilidades de instalações e equipamentos.</p> <p>§ 4º. A Comissão poderá, a seu critério, ouvir os envolvidos e testemunhas, podendo para tanto solicitar a presença destes, inclusive de funcionários ou pessoas estranhas ao quadro social, para auxiliar nas investigações e coleta de documentos ou outros elementos de convicção, notificando-as para tanto.</p> <p>§ 5º. A recusa injustificada de associado em comparecer perante a Comissão é considerada infração disciplinar, punível com penalidade de suspensão.</p>

<p>Diligências</p> <p>Art. 130. As diligências de produção de prova e as audiências serão cercadas do sigilo necessário ao resguardo dos interesses morais do GCC e dos associados envolvidos.</p>	<p>Diligências</p> <p>Art. 130. As diligências de produção de prova e as audiências serão cercadas do sigilo necessário ao resguardo dos interesses morais do GCC e dos associados envolvidos.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de o processo disciplinar ser instruído por Relator nomeado, este terá as mesmas atribuições e prazos previstos para a Comissão Disciplinar.</p>
<p>Relatório</p> <p>Art. 132. Com as alegações ou sem elas, a Comissão Disciplinar deverá concluir os trabalhos encaminhando o processo ao órgão responsável pelo procedimento e aplicação da pena, juntamente com relatório pormenorizado, sugestão de absolvição ou penalização devidamente fundamentada e considerações que julgar conveniente.</p>	<p>Relatório</p> <p>Art. 132. Com as alegações ou sem elas, o Relator ou a Comissão Disciplinar deverá concluir os trabalhos encaminhando o processo ao órgão responsável pelo procedimento e aplicação da pena, juntamente com relatório pormenorizado, sugestão de absolvição ou penalização devidamente fundamentada e considerações que julgar conveniente.</p>
<p>Direito de defesa</p> <p>Art. 133. Quando da apreciação do caso em reunião do órgão julgador, será assegurado ao associado o direito de manifestação, escrita ou oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, inclusive através de advogado, o que deve ocorrer logo após a leitura do relatório, em momento imediatamente anterior à deliberação e votação.</p>	<p>Direito de defesa na reunião de julgamento</p> <p>Art. 133. Quando da apreciação do caso em reunião do órgão julgador, será assegurado ao associado o direito de sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, inclusive através de advogado, o que deve ocorrer logo após a leitura do relatório, em momento imediatamente anterior à deliberação e votação, admitida a prévia entrega de memoriais aos membros do órgão responsável pelo julgamento.</p>
<p>Julgamento</p> <p>Art. 134. O órgão responsável pelo julgamento ou aplicação da pena deliberará mediante decisão justificada, bastando a existência de convicção quanto à ocorrência do fato que constitui infração disciplinar.</p> <p>Parágrafo único. Visando resguardar a liberdade, autonomia e isenção dos votantes, participarão e acompanharão as deliberações finais e a colheita de votos apenas os membros do órgão julgador.</p>	<p>Julgamento do processo disciplinar</p> <p>Art. 134. O órgão responsável pelo julgamento ou aplicação da pena deliberará mediante decisão justificada, bastando a existência de convicção quanto à ocorrência do fato que constitui infração disciplinar.</p> <p>Parágrafo único. Visando resguardar a liberdade, autonomia e isenção dos votantes, participarão e acompanharão as deliberações finais e a colheita de votos apenas os membros do órgão julgador.</p>
<p>TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Casa da Memória do GCC [SEM CORRESPONDÊNCIA]</p> <p>Art. 152-A. [SEM CORRESPONDÊNCIA]</p>	<p>TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Casa da Memória do GCC</p> <p>Art. 152-A. O GCC manterá a “Casa da Memória do Graciosa Country Club”, tendo por objeto resgatar, proteger, ordenar, classificar e divulgar a memória histórica e sociocultural do GCC, devendo a Diretoria</p>

	<p>adotar as medidas necessárias à consecução de suas finalidades.</p> <p>Parágrafo único. O GCC manterá uma Comissão da Memória do GCC, cujo Presidente e demais membros serão nomeados pela Diretoria.</p>

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

JOÃO CARLOS RIBEIRO (PRESIDENTE)

GERALD KOPPE JUNIOR (RELATOR)

PEREGRINO DIAS ROSA NETO

ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA

DANIEL BÓRIO DO ROSÁRIO

JOAQUIM MIRÓ

RICARDO LUIZ LOURES CANTO

É o que tinha a relatar.

Josafá Antonio Lemes – matrícula 19061

Relator